



RESOLUÇÃO 005/2015 - REITORIA/UNESPAR

Aprova, "ad referendum" do COU, o Regulamento da Comissão Própria de Avaliação - CPA, da Universidade Estadual do Paraná - Unespar, e das Comissões Próprias de Avaliação Setoriais dos seus campi.

Considerando o disposto no inciso III do artigo 4º do Regimento Geral da Unespar;

considerando a Portaria 165/2015 – REITORIA/UNESPAR, que institui a Comissão Própria de Avaliação,

O REITOR da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, "ad referendum" do Conselho Universitário - COU, o Regulamento da Comissão Própria de Avaliação - CPA, da Universidade Estadual do Paraná e das Comissões Próprias de Avaliação Setoriais dos *campi* da UNESPAR, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Paranavaí, 22 de setembro de 2015.

Antônio Carlos Aleixo Reitor

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 005/2015 - REITORIA/UNESPAR.

REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Da Natureza, Missão, Finalidades e Princípios

Art. 1º O processo de avaliação interna ou autoavaliação da Universidade Estadual do Paraná – Unespar será coordenado pela Comissão Própria de Avaliação (CPA), designada por portaria do reitor, de acordo com a legislação vigente e conforme processo de constituição estabelecido no presente Regulamento.

Art. 2º A CPA é uma unidade autônoma, com estrutura na forma de comissão, vinculada diretamente à Pró-Reitoria de Planejamento, sendo regida por este Regulamento Interno, observados a Lei Federal nº 10.861/2014, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), o Estatuto e Regimento Geral da Unespar.

Parágrafo Único: Cada *campus* terá uma CPA Local vinculada diretamente à Direção do *campus* e também à CPA da Unespar. A CPA Local passa a reger-se também por este Regulamento Interno, observados a Lei Federal nº 10.861/2014, o Estatuto e o Regimento Geral da Unespar.

Art. 3º A CPA terá como missão desenvolver programas e ações voltadas à avaliação institucional, para que as unidades pedagógicas e administrativas recebam suporte e informações que estimulem o debate e o planejamento de melhorias nas atividades meio e fim, objetivando a busca da excelência e da qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão.

Art. 4º A CPA da Unespar terá como finalidades:

I- a condução e a sistematização dos processos de avaliação internos da Instituição em suas múltiplas dimensões expressas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no Projeto Pedagógico Institucional (PPI), visando à constituição de uma política avaliativa permanente, que contribua efetivamente para a melhoria do ensino, da pesquisa e da extensão, bem como da gestão da universidade;

II- o acompanhamento dos processos externos de avaliação;

III- o acompanhamento dos processos de informações solicitados por Órgãos Oficiais do Estado e da União, para efeito de avaliação e de regulação.

Art. 5º A avaliação conduzida pela CPA deverá ser norteada pelos princípios da exequibilidade, da fidedignidade, da transparência e da ética.

Seção II

Dos Objetivos

- **Art. 6º** O objetivo geral da CPA será coordenar o processo interno de avaliação institucional, promovendo a sistematização das informações para fins de orientação do planejamento estratégico da Unespar, o suporte às unidades administrativas e pedagógicas e o atendimento às solicitações do SINAES.
- Art. 7º A CPA atenderá aos seguintes objetivos específicos:

I– subsidiar a comunidade acadêmica para o planejamento e a tomada de decisões no processo de melhoria da qualidade, nas diversas dimensões da ação universitária, em consonância com as atuais demandas científicas e sociais;

II– sensibilizar, permanentemente, a comunidade universitária para os processos de avaliação, por meio da discussão de problemas e necessidades da instituição, nas suas interfaces interna e externa;

III— conhecer as características, carências, possibilidades e potencialidades da instituição, a fim de orientar e redimensionar as ações da Unespar;

IV– desenvolver uma cultura de avaliação, na instituição, orientada por um processo participativo, formativo, reflexivo e sistemático sobre a realidade institucional;

V– impulsionar um processo partilhado de produção de conhecimento sobre a instituição que seja possibilitador de revisões contínuas e constante organização, consolidação e reformulação das práticas acadêmicas, tendo como referência o PDI, o PPI e os Projetos Pedagógicos dos Cursos;

VI– criar um sistema de informação e divulgação dos resultados dos processos avaliativos para socialização nos diferentes segmentos da comunidade universitária;

VII— atender às orientações e aos princípios do SINAES, do Conselho Estadual de Educação (CEE), da Comissão Estadual de Avaliação (CEA) e da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Educação Superior (SETI), nos processos de avaliação da instituição, tanto interna quanto externa e nas avaliações dos cursos de graduação.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA FUNCIONAL

Seção I

Da Composição da CPA

- **Art. 8º** A CPA será composta por 13 (treze) membros e seus respectivos suplentes, que representam os segmentos da comunidade universitária e da sociedade civil organizada, conforme segue:
 - I- o coordenador de avaliação institucional e seu suplente;
 - II- os presidentes das CPAs Locais dos *campi* da Unespar e seus suplentes;
 - III- 01 (um) representante da Sociedade Civil Organizada dentre os municípios sede dos *campi* da Unespar e seu suplente;
 - IV- 01 (um) representante discente da graduação dentre os *campi* da Unespar e seu suplente;
 - V- 01 (um) representante discente dos programas de pós-graduação stricto sensu dentre os *campi* da Unespar e seu suplente;
 - VI- 01 (um) representante dos agentes universitários dentre os *campi* da Unespar e seu suplente;
 - VII– 01 (um) representante dos docentes dentre os *campi* da Unespar e seu suplente.
 - **§ 1º** O representante e o suplente de que trata o inciso I serão indicados pela Pró-Reitoria de Planejamento da Unespar.
 - **§ 2º** O representante e o suplente de que trata o inciso III serão indicados por seus pares, dentre as CPAs Locais dos *campi* da Unespar.
 - § 3º O representante e o suplente de que trata o inciso IV serão indicados por seus pares, dentre as CPAs Locais dos *campi* da Unespar.
 - § 4º O representante e o suplente de que trata o inciso V serão indicados por seus pares, dentre as CPAs Locais dos *campi* da Unespar.
 - § 5º O representante e o suplente de que trata o inciso VI serão indicados por seus pares, dentre as CPAs Locais dos *campi* da Unespar, devendo ter, pelo menos, 03 (três) anos consecutivos de trabalho na Instituição.
 - **§** 6º O representante e o suplente de que trata o inciso VII serão indicados por seus pares, dentre as CPAs Locais dos *campi* da Unespar.

- **§ 7º** Os presidentes das CPAs Locais dos *campi* deverão ter, no mínimo, 03 (três) anos de vínculo funcional efetivo na Unespar e regime de trabalho Tide, se forem docentes, e 03 (três) anos consecutivos de trabalho na Instituição, se forem agentes universitários.
- § 8º O representante discente da graduação e seu suplente, não poderão estar matriculados no primeiro e no último ano do curso.
- § 9º A CPA deverá eleger, dentre seus membros da carreira docente e agente universitário, um presidente, um vice-presidente e um secretário.
- **Art. 9º** Os membros da CPA serão nomeados pelo Reitor.
- Art. 10 A CPA poderá, a critério de seus membros, dividir-se em subcomissões.

Seção II

Da Composição da CPA Local

- **Art. 11** As CPAs Locais dos *campi* serão compostas por representantes docentes, agentes universitários e discentes, além de representante da comunidade externa, conforme segue:
 - I- 02 (dois) docentes e seus respectivos suplentes de cada Centro de Área lotados no *campus* da Unespar. Os docentes deverão ter, no mínimo, 03 (três) anos de vínculo funcional efetivo na Unespar e regime de trabalho Tide;
 - II- 02 (dois) agentes universitários e seus respectivos suplentes lotados no *campus* da Unespar com, no mínimo, 03 (três) anos consecutivos de trabalho na Instituição;
 - III- 02 (dois) representantes discentes e seus respectivos suplentes, sendo um da graduação e outro da pós-graduação nos *campi* da Unespar onde houver programas stricto sensu. Onde não houver tais programas os 02 (dois) representantes discentes serão da graduação.
 - IV- 02 (dois) representantes da Sociedade Civil Organizada e seus respectivos suplentes.
- **§ 1°** Os representantes e suplentes de que trata o inciso I serão indicados pelos Centros de Áreas do *campus* da Unespar, escolhidos por seus pares.
- § 2º Os representantes e suplentes de que trata o inciso II serão indicados por seus pares do *campus* da Unespar.
- § 3º Os representantes e suplentes discentes da graduação de que trata o inciso III serão indicados pelo DCE do *campus* da Unespar.

- **§ 4º** Os representantes e suplentes discentes da pós-graduação de que trata o inciso III serão indicados pelos Coordenadores dos programas de pós-graduação do *campus* da Unespar.
- **§ 5º** Os representantes e suplentes de que trata o inciso IV serão indicados por seus órgãos de representação do município sede do *campus* da Unespar.
- **§ 6º** Os representantes discentes da graduação e seus suplentes, não poderão estar matriculados no primeiro e no último ano do curso.
- § 7º A CPA Local deverá eleger, dentre seus membros da carreira docente e agente universitário, um presidente, um vice-presidente e um secretário.
- Art. 12 Os membros da CPA Local serão nomeados pelo Diretor do campus.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Secão I

Da Comissão Própria de Avaliação

Art. 13 A CPA terá como atribuições:

- I- definir critérios e ciclos avaliativos para o desenvolvimento de um processo permanente de avaliação institucional;
- II- propor metodologias e instrumentos para avaliação institucional;
- III- coordenar, orientar e acompanhar os processos de avaliação interna da Instituição;
- IV- orientar e acompanhar o processo de avaliação externa da Instituição;
- V- articular-se com as CPAs Locais dos *campi* e as Pró-Reitorias da Unespar;
- VI- sistematizar estudos, análises de dados coletados ao longo do processo de avaliação interna;
- VII- criar condições para que a avaliação esteja integrada na dinâmica institucional propiciando a interlocução com segmentos e setores institucionais de interesse do processo avaliativo;

VIII- estimular o envolvimento da comunidade acadêmica na discussão do projeto, na implementação da avaliação e no encaminhamento dos resultados;

IX- contribuir para integrar os resultados de diferentes processos avaliativos com as ações de planejamento institucional;

X- acompanhar os processos de informações institucionais solicitadas por órgãos oficiais do Estado e da União, integrantes do processo de avaliação e de regulação institucional e de cursos;

XI- articular o processo de avaliação da instituição aos processos avaliativos propostos pelo SINAES e CEA;

XII- fazer, diretamente ou de forma auxiliar, a prestação de informações solicitadas pelos órgãos dos governos estadual e federal, em especial o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep);

XIII- propor alterações no regimento da CPA e CPAs Locais e encaminhar para aprovação no COU;

XIV- definir programa e cronograma de trabalho;

XV- submeter ao COU relatórios de avaliação para apreciação e aprovação;

XVI- zelar pelo sigilo das informações;

XVII- executar outras atribuições inerentes à natureza do órgão, decorrentes da legislação ou decisão dos conselhos superiores da Unespar.

Seção II Da Presidência da CPA

Art. 14 O Presidente da CPA terá como atribuições:

I- planejar e coordenar as atividades da avaliação institucional, executando as tarefas a partir dos objetivos e das metas demandadas pela CPA;

II- convocar e presidir as reuniões da CPA;

III- planejar e providenciar os recursos de infraestrutura e de expediente para o desenvolvimento da avaliação institucional;

IV- representar a CPA em ações, ocasiões e eventos, internos e externos, relacionados à avaliação institucional;

V- atuar junto aos órgãos estaduais e federais nas discussões de avaliação institucional como membro representante da Unespar;

- VI- articular, auxiliar e acompanhar o desenvolvimento do processo avaliativo executado pelas CPAs Locais dos *campi* e Reitoria;
- VII- encaminhar os projetos e relatórios de avaliação institucional, submetendo-os ao COU para apreciação e aprovação;
- VIII- zelar pelo cumprimento do processo de avaliação institucional interna e pela qualidade de seus serviços;
- IX- decidir, ad referendum, quando for o caso, sobre assuntos urgentes;
- X- exercer outras atribuições pertinentes ao cargo.

Seção III

Da Secretaria da CPA

Art. 15 A Secretaria da CPA terá como atribuições:

- I- secretariar as reuniões da CPA, confeccionando as atas;
- II- transmitir aos membros da CPA os avisos de convocação para as reuniões;
- III- preparar a pauta das reuniões da CPA, munindo-se de legislação e documentação pertinente aos assuntos a serem tratados;
- IV- preparar o expediente para os despachos da presidência;
- V- preparar os relatórios a serem encaminhados aos órgãos superiores;
- VI- emitir certidões comprobatórias de presença nas reuniões, quando solicitadas pelos membros;
- VII- manter atualizada toda a correspondência e documentação da CPA e do processo de autoavaliação;
- VIII- organizar o arquivo das correspondências, dos processos de autoavaliação, de legislação e de subsídios pertinentes à CPA;
- IX- assessorar o Presidente da CPA, dentro de seu âmbito de ação;
- X- zelar pela guarda e conservação dos equipamentos e materiais da CPA;
- XI- executar outras atividades correlatas.

Seção IV

Dos Membros da CPA

- Art. 16 Será de competência dos demais membros da CPA:
 - I- participar das reuniões quando convocados;
 - II- participar da elaboração, execução e avaliação dos processos avaliativos desencadeados na Instituição;
 - III- participar das ações desenvolvidas pela CPA no âmbito institucional;
 - IV- aprovar o relatório anual a ser encaminhado ao COU;
 - V- executar outras atividades correlatas.

Seção V

Da CPA Local

- Art. 17 Serão atribuições das CPAs Locais:
 - I- planejar as atividades da avaliação institucional, desenvolvendo o processo avaliativo em consonância com os objetivos e metas do projeto de avaliação institucional em vigor;
 - II- socializar as informações sobre a avaliação institucional, promovendo encontros e discussões para ampliar a participação da comunidade acadêmica nos processos avaliativos institucionais;
 - III- acompanhar o processo de participação da comunidade interna e externa na avaliação institucional;
 - IV- sistematizar estudos, análises de dados coletados ao longo do processo de avaliação interna e externa e elaborar relatórios parciais;
 - V- contribuir na elaboração dos instrumentos avaliativos, para a CPA;
 - VI- exercer outras atividades correlatas.

Seção VI

Do Presidente da CPA Local

- Art. 18 Será de competência dos Presidentes das CPAs Locais dos campi da Unespar:
 - I- integrar a CPA e participar de suas reuniões, sempre que convocado;

- II- convocar e presidir as reuniões da CPA Local;
- III- coordenar as atividades deliberadas pela CPA na CPA Local;
- IV- manter os participantes da CPA Local informados permanentemente sobre as deliberações da CPA;
- V- coordenar as ações da CPA Local, organizando um cronograma de trabalho que atenda aos mesmos objetivos da CPA;
- VI- contribuir na publicização de projetos, relatórios informativos e atas das reuniões no que tange à avaliação institucional;
- VII- exercer outras atividades correlatas.

Seção VII

Da Secretaria da CPA Local

- **Art. 19** As Secretarias das CPAs Locais dos *campi* da Unespar terão como competências:
 - I- secretariar as reuniões da CPA Local, confeccionando as atas;
 - II- transmitir aos membros da CPA Local os avisos de convocação para as reuniões;

- III- preparar a pauta das reuniões da CPA Local, munindo-se de legislação e documentação pertinente aos assuntos a serem tratados;
- IV- preparar o expediente para os despachos da presidência da CPA Local;
- V- preparar os relatórios a serem encaminhados à CPA;
- VI- emitir certidões comprobatórias de presença nas reuniões, quando solicitadas pelos membros;
- VII- manter atualizada toda a correspondência e documentação da CPA Local e do processo de autoavaliação;
- VIII- organizar o arquivo das correspondências, dos processos de autoavaliação, de legislação e de subsídios pertinentes à CPA Local;
- IX- assessorar o Presidente dentro de seu âmbito de ação;
- X- zelar pela guarda e conservação dos equipamentos e materiais da CPA Local;
- XI- executar outras atividades correlatas.

Seção VIII

Dos Membros da CPA Local

- **Art. 20** Será de competência dos demais membros das CPAs Locais dos *campi* da Unespar:
 - I- participar das reuniões quando convocados;
 - II- participar da elaboração, execução e avaliação dos processos avaliativos desencadeados na Instituição;
 - III- participar das ações desenvolvidas pela CPA Local no âmbito institucional;
 - IV- aprovar o relatório anual a ser encaminhado à CPA;
 - V- executar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV

DO DESENVOLVIMENTO OPERACIONAL

Seção I

Do Mandato

- **Art. 21** O mandato dos membros da CPA e CPA Local terá a duração de 01 (um) ciclo avaliativo, considerando-se a avaliação interna, prevista no SINAES e atendendo aos prazos definidos pelo MEC/INEP.
- **§ 1º** O mandato previsto no *caput d*este artigo terá a duração de, no máximo, 3 (três) anos, sendo permitida uma recondução.
- § 2º Os membros da CPA e da CPA Local perderão seu mandato se faltarem, sem justificativa por escrito, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, devendo ser substituídos mediante solicitação à instância que os indicou.
- § 3º Os membros suplentes completarão o mandato dos titulares, no caso de impedimento definitivo.
- **§ 4º** Os membros da CPA e da CPA Local poderão ser renovados anualmente, até um terço dos seus componentes.

Secão II

Das Reuniões

- **Art. 22** A CPA reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 02 (dois) meses, de acordo com calendário aprovado no início das atividades anuais e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente ou pela maioria simples de seus membros.
- **Art. 23** As CPAs Locais reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez a cada 02 (dois) meses, de acordo com calendário aprovado no início das atividades anuais e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente ou pela maioria simples de seus membros.
- **Art. 24** As convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias da CPA e CPAs Locais serão feitas por edital de convocação e enviadas por *e-mail*, com pauta definida, com antecedência mínima de 05 (cinco) e 03 (três) dias úteis, respectivamente.
- **Art. 25** A CPA e as CPAs Locais reunir-se-ão com qualquer número de seus membros. No entanto, para as reuniões deliberativas, será necessária a presença da maioria absoluta de seus membros.
- **Art. 26** No impedimento ou na ausência do Presidente, as reuniões da CPA e das CPAs Locais serão presididas pelo Vice-presidente e, na ausência deste, serão presididas por um membro indicado pelos seus pares.

Seção III

Do Suporte Técnico

Art. 27 A CPA deverá receber apoio institucional, técnico e logístico das unidades existentes na estrutura organizacional dos *campi* da Unespar, em suas respectivas áreas de atuação, para o desenvolvimento das atividades e projetos relacionados à avaliação interna, visando ao pleno cumprimento das finalidades para as quais foi instituída.

Parágrafo único: a CPA poderá contar com assessoria externa de consultores na área de avaliação institucional.

- **Art. 28** Será de responsabilidade da Administração Superior da Unespar dar condições à CPA, no que se refere à estrutura funcional própria, recursos humanos, softwares, suporte financeiro e condições físicas (sala, mobiliário, equipamentos e deslocamento) para o desenvolvimento da avaliação institucional.
- **Art. 29** Será de responsabilidade da Administração Superior da Unespar e dos Diretores de *campus* dar condições às CPAs Locais no que se refere à estrutura funcional própria, recursos humanos, softwares, suporte financeiro e condições físicas (sala, mobiliário, equipamentos e deslocamento) para o desenvolvimento da avaliação institucional.
- **Art. 30** A CPA e as CPAs Locais deverão ter pleno acesso aos dados institucionais e poderão requerer informações sistematizadas das Pró-Reitorias e das unidades dos *campi* da Unespar sempre que necessário.

Parágrafo único: As informações solicitadas deverão ser fornecidas, impreterivelmente, dentro do prazo estabelecido pela CPA.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Seção I

Do Processo de Avaliação

Art. 31 O processo de avaliação conduzido pela CPA da Unespar terá como metas:

- I- a sua contínua construção visando à consolidação de um significado comum de universidade, considerando os aspectos sociais, políticos, filosóficos e éticos da ação e da gestão educativa;
- II- a vivência de uma cultura de avaliação e reflexão constante e sistematizada sobre a realidade institucional;
- III- a crítica contínua da ação educativa na busca de maior clareza, profundidade e abrangência;
- IV- a sedimentação de um sistema de informação e divulgação de dados da avaliação, ágil e preciso, a respeito dos diferentes segmentos da Universidade, garantindo a democratização das ações;
- V- o estabelecimento de metodologias que sejam as de perspectiva quantitativo-qualitativa, que permitam gerar um acervo de informações significativas, para a construção de indicadores discursivos e estatísticos, relevantes para o diagnóstico e autoconhecimento, com vistas à melhoria da qualidade de ensino, pesquisa e extensão;
- VI- a criação de mecanismos a serem implementados no processo avaliativo, bem como suas formas de sistematização e análise dos resultados obtidos:
- VII- a divulgação de informações sobre o desempenho e a percepção da Unespar, intra *campus* e entre *campi*, oferecendo elementos que permitam o redimensionamento de políticas pedagógicas e de gestão acadêmico-administrativa.

Das Disposições Transitórias

- **Art. 32** Nos *campi* da Unespar onde as CPAs Locais tiverem uma composição com número par, o Presidente terá o voto Minerva.
- **Art. 33** A CPA deverá ser constituída em um prazo de até 30 dias a contar da data de aprovação deste Regulamento.
- **Art. 34** As CPAs Locais deverão ser constituídas em um prazo de até 15 dias a contar da data de aprovação deste Regulamento.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

- **Art. 35** A CPA desenvolverá suas ações em interface com as Pró-Reitorias e os centros de áreas dos *campi* da Unespar.
- **Art. 36** Os casos omissos serão resolvidos pela CPA da Unespar, ouvido os Conselhos Superiores no que couber.
- Art. 37 Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.